



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 014/2025 DISPENSA ELETRÔNICA N°. 007/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n°. 242, Centro, Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o N° 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor Geraldo Magela Flavio Rabelo torna público que realizará o Processo Administrativo N° 014/2025, Dispensa Eletrônica N° 007/2025, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei Federal n°. 14.133/2021, Decreto Municipal (Regulamento) n°. 007/2024 e demais legislações aplicáveis.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, por intermédio da Agente de Contratação Srta. Raiane Daimara Lopes Antunes e Equipe de Apoio, nomeada pelo Decreto Municipal n°. 007/2025.

Serão observados os seguintes critérios para os procedimentos deste processo:

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condição de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. Na data e horário previstos neste edital a sessão pública será aberta automaticamente

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: (www.licitardigital.com.br.)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 (Oito Horas) do dia 25/03/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08:00 (Oito horas) do dia 28/03/2025.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 15:00 (Quinze horas) do dia 28/03/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

Edital/Aviso de Contratação Direta, disponível no site oficial do município: www.pontochique.mg.gov.br e no Portal Licitardigital: (www.licitardigital.com.br).

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO, ENVOLVENDO DESENVOLVIMENTO DE MÓDULOS DIVERSOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

SITE WWW.PONTOCHIQUE.MG.GOV.BR, BEM COMO CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DO E-SIC, PAUTANDO NA HOSPEDAGEM, INCLUSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE(MG), ENVOLVENDO CONTAS DE E-MAILS E DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, COM GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO DINÂMICO PARA A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.

2 – ÁREA SOLICITANTE:

2.1. A área solicitante é a Secretaria Municipal de Administração.

3 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante na Plataforma Eletrônica Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente na Plataforma Licitar Digital para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4 – DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1 – CREDENCIAMENTO

4.1.1- Para participar da Dispensa Eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema eletrônico utilizado pelo município, através do site (www.licitardigital.com.br);

4.1.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;

4.1.4 – O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006 e alterações, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

4.1.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2-APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.2.1-Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.licitardigital.com.br), PROPOSTA com a “descrição detalhada do objeto ofertado”, incluindo quantidade, preço, marca/modelo (se for o caso), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

4.2.1.1-As propostas cadastradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.2.3 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será desclassificada pela Agente de Contratação;

4.2.4 – A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

4.2.5 – O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

4.2.6 – Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta dispensa;

4.2.7 – O envio da proposta, exigida neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.2.8 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 33, § 1º da LC nº 123 de 2006;

4.2.9 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

4.2.10 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

4.2.11 – Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como deve acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2.12 - Os arquivos deverão estar preferencialmente, no formato PDF, seguindo a ordem de sequência, conforme o edital.

4.2.13 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.2.13.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.13.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.2.13.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.2.13.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.2.13.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.2.13.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE LANCES

5.1 A partir das 08h:01min da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa de Licitação.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contra proposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo mínimo de 02 (duas horas), contado da solicitação da Agente de Contratação.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo município;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7 – DA HABILITAÇÃO:

07.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

07.1.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constante abaixo, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

07.1.2 – Caso a licitante vencedora apresente a Certidão do Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF vigente, fica dispensado de apresentação dos documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica:

7.1.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

7.1.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação em CHAT, sob pena de inabilitação;

7.1.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.1.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

7.1.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.8 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- g) Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- h) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social - INSS), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1933, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1-Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor; O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento da proposta.

8.1.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

09- DA PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a este município.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.33, de 2021).

9.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

10- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

10.1. Após análise da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação o processo será encaminhado para a Autoridade Superior para ser adjudicado e homologado.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Será divulgada no sistema eletrônico uma Ata da sessão pública da Dispensa.

11.2 Caso não haja expediente ou ocorra um fato que impeça a realização do certame na data estipulada, a sessão será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

11.3 Todos os prazos mencionados no Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

11.4 A assinatura de documentos pode ser realizada por meio de certificado digital.

11.5 As normas que regulamentam o procedimento licitatório serão interpretadas de forma a ampliar a competição entre os interessados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes devem estar cientes das condições de participação no certame e devem assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11.7 O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

11.8 Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

11.9 O Edital completo está disponível nos endereços eletrônicos: <https://pontochique.mg.gov.br/>; www.licitardigital.com.br e <https://pncp.gov.br/app/editais>.

11.10 Os licitantes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do licitante, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

11.11 A Agente de Contratação pode solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

11.12 A Agente de Contratação pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

11.13 A participação na licitação pressupõe o conhecimento integral das condições deste Edital, bem como das normas legais aplicáveis.

11.14 A Prefeitura de Ponto Chique/MG, pode revogar total ou parcialmente a licitação por razões de interesse público ou anulá-la devido à ilegalidade, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema.

11.15 A Prefeitura de Ponto Chique/MG, pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento e abertura das propostas.

12 - RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

03.01.01.04.122.0002.2.017.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 82.

13 – ANEXOS

13.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.1.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

13.2. As declarações e propostas, efetuadas via sistema fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem contidas.

Ponto Chique /MG, 21 de Março de 2025.

Fabiane Queiróz de Oliveira
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I-TERMO DE REFERENCIA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1-A contratação se faz necessária tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG necessita de manter um site oficial onde os cidadãos possam visualizar informações específicas relacionadas ao município, dados sobre a gestão atual, secretarias, diretorias, contatos importantes, agenda de eventos e notícias que agregam tanto aos que já residem no município, quanto aos que desejam visitá-lo. Considerando a necessidade da prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, licença, suporte e hospedagem do site do portal da Prefeitura de Ponto Chique se justifica de maneira robusta por diversas razões que envolvem tanto o cumprimento de obrigações legais quanto à eficiência administrativa e ao atendimento das necessidades da população. Cumprimento do Princípio da Transparência: A Constituição Federal estabelece que a administração pública deve garantir ampla divulgação dos atos administrativos (art. 37). A transparência é essencial para garantir que os atos do poder público sejam amplamente fiscalizados pela sociedade. O Portal da Prefeitura de Ponto Chique tem a função de garantir que todos os dados públicos, como atos administrativos, informações contábeis (empenhos, pagamentos, folha de pagamento, etc.), e atos administrativos (decretos, editais, contratos, licitações) estejam disponíveis para consulta, conforme determina a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais também exige que as prefeituras mantenham essas informações disponíveis de forma clara e acessíveis, de modo a garantir o correto acompanhamento e controle da utilização dos recursos públicos. Além da transparência, serve de base para busca de informações turísticas, culturais e históricas do município. A contratação visa garantir a transparência, a comunicação eficaz e o acesso ágil às informações essenciais para a população. Além disso, o site facilitará a interação com os cidadãos, promovendo a prestação de serviços online e a melhoria da gestão pública. A modernização digital contribui para a eficiência e a conformidade com as exigências legais de acessibilidade, garantindo a transparência, a comunicação eficaz e o acesso ágil às informações essenciais para a população e o atendimento às exigências legais. Somado a isso temos que o site oficial não atende aos nossos anseios quando a alguns dispositivos da regulamentação da Lei Federal nº. 14133/2021. Com a nova lei de licitações e para atendimento ao Decreto (Regulamento) nº 007/2024 que regulamenta a referida lei faz-se necessário a disponibilização de um sistema de cadastramento “on line” a fim de oportunizar de forma mais ampla e imparcial a qualquer empresa integrar o cadastro de fornecedores do município. Sendo considerando que o site existente não atende as necessidades atuais do município, faz-se necessária a contratação de empresa que possa desenvolver portal de acordo com as imposições legais e novas demandas municipais, prestando serviços de forma continua a fim de que se possa fazer atualizações e correções no decorrer do tempo.

2- OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

2.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO, ENVOLVENDO DESENVOLVIMENTO DE MÓDULOS DIVERSOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SITE WWW.PONTOCHIQUE.MG.GOV.BR, BEM COMO CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DO E-SIC, PAUTANDO NA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

HOSPEDAGEM, INCLUSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE(MG), ENVOLVENDO CONTAS DE E-MAILS E DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, COM GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO DINÂMICO PARA A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VR. UNT.
01	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REVITALIZAÇÃO DO WEB SITE DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTACAO E TREINAMENTO ENVOLVENDO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema personalizado, com sistema administrativo para gerenciamento de 100% do conteúdo (texto, fotos, anexos, áudios e vídeos), hospedagem e manutenção mínima de 30 contas de e-mail, vinculadas ao domínio www.pontochique.mg.gov.br e Diário Oficial Eletrônico. <p>Módulos as serem desenvolvidos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Banner superior do site;• E-sic;• Informações sobre o município – galeria de fotos, áudio, vídeos e anexos;• Gestão Atual – Prefeito, Vice – prefeito e composição da Câmara de Vereadores;• Galeria de Eventos – fotos e vídeos;• Agenda Cultural;• Canal de notícias;• Notícias – galeria de fotos, áudio, vídeos e anexos;• Portal de Compras e Licitação – Cadastro das licitações separado por modalidades, com a possibilidade de inserção de vários anexos;• Contratos;• Publicação de Editais, Concursos Públicos e Processos Seletivos – Inscrição online para os concursos e processos seletivos, com a geração de boleto para pagamento da inscrição pelo site da Prefeitura; <p>* Sistemas de Leis Municipais – busca por ano, número da Lei e súmula; * Lei do Plano Plurianual – PPA; * Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; * Leis Orçamentárias Anual – LOA;</p>	Serviço	01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none">* Atos Normativos, Decretos, Portarias e Resoluções;* Portal da Transparência (Relatórios de Prestação de contas) – o sistema deve permitir o cadastro de entidades e dentro de cada entidade o cadastro de ano, categorias, subcategorias e inserção de anexos;* Servidores municipais – opção contracheque;* Convênios;* Audiências Públicas;* Relatórios Contábeis; * Plano de Contas;* Patrimônio;* Galeria de Obras – Incluindo link para acesso ao SISOP; * Mapas: Secretarias – o sistema deverá permitir o cadastro das secretarias com os seguintes campos: Nome da Secretaria, nome do menu, e-mail, telefone, endereço, secretário;* Suporte – deverá ser disponibilizado no sistema de administração do site um canal de atendimento a prefeitura para abertura de acompanhamento de suporte técnico;* Horário de atendimento;* Data da última atualização;* Cadastro de Telefone e e-mail para contato;* Endereços oficiais da Prefeitura;* Telefones úteis;* Links úteis – subdivididos por categoria;* Pontos Turísticos – fotos e vídeos;* Ouvidoria Municipal – Módulo integrado ao Web Site do Município, através do qual o contribuinte poderá efetuar reclamações e/ou sugestões;* Serviços de WebMail com o e-mail oficial do município, com 30 contas de e-mail (espaço total de 25GB);* Diário Oficial Eletrônico Executivo Municipal.* Modulo sistema de cadastro de fornecedor (SICAF) municipal para cadastro de fornecedores, recebimento de propostas/orçamentos e documentos e disparo de e-mails.* Uma vez tratar-se de serviços técnicos especializados pautados na revitalização do site oficial do Município de Ponto Chique, o autor se obriga ao cumprimento no disposto do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.			
02	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE CESSÃO ONEROSA DE E-SIC PARA HOSPEDAGEM DO	Serviço	01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

	SITE OFICIAL DO MUNICIPIO, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUSO SERVIÇOS DE: • Manutenção técnica, e suporte ao web site, contas de emails e Diários Oficial eletrônico.			
Valor Total (Anual)				

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

4- DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

6.2 - Sustentabilidade

6.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

6.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- observação das normas do INMETRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria n° 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

6.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei n° 14.133, de 2021)

6.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

6.4 - Da vedação de utilização de marca/produto

6.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

6.5 – Subcontratação

6.5.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6 - Garantia da contratação

6.6.1 – NÃO haverá garantia na presente contratação.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – A contratada terá prazo de 20 dias para revitalização do portal e disponibilizar os e-mail institucionais fazendo a transmissão e integração com os e-mail anteriormente utilizados.

7.2 – A revitalização do portal deverá ser feito em conjunto com a administração que designara preposta para aprovação dos serviços.

7.2.1-Caso solicitados ajustes e correções a contratada terá mais 10 dias corridos para adequações e entrega do serviços com disponibilização integral do portal e todas as funcionalidades.

7.3 – Será de responsabilidade da licitante vencedora toda a mão de obra operacional na prestação dos serviços, inclusive hora extra para seus funcionários.

7.4— A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e realizar os serviços com os dizeres indicados pela Administração.

7.5-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de demonstração do portal de e treinamento inteiramente gratuito podendo ocorrer de forma *on line*.

7.6-A CONTRATADA deverá ofertar suporte *on line* durante o horário de funcionamento do município.

7.7- Os serviços referentes a suporte online, remoto, telefone, por e-mail deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

DA REVITALIZAÇÃO DO SITE:

- Desenvolvimento de um design responsivo, que seja acessível em dispositivos móveis e desktops.
- Layout de fácil navegação, com a divisão de conteúdos em seções claras (notícias, serviços, transparência, entre outros).
- Criação de plataforma de gerenciamento de conteúdo (CMS) para facilitar a atualização de informações pela equipe da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

- Integração com redes sociais e ferramentas de comunicação com o cidadão.

DA ATUALIZAÇÃO DO SITE:

- Atualização de conteúdo (notícias, eventos, publicações legais, etc.) conforme demanda da Prefeitura.
- Revisão de textos e imagens periodicamente.

DA MANUTENÇÃO DO SITE:

- Correções de erros, falhas técnicas ou de segurança.
- Atualização de plugins e sistemas do site.
- Acompanhamento de performance e análise de acessos.

8 – VIGENCIA

8.1-Será celebrado contrato com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.1333/21 e alterações.

8.2-O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado até o limite da dispensa de licitação limitando a 10 (dez) anos de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

9- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os serviços deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele serviço solicitado, através de ordem de serviços, será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

9.2 – Diante da peculiaridade dos serviços, estes deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviços podendo ser solicitadas correções ou alterações para adequação da finalidade pública, somente sendo recebidos definitivamente após aprovação do secretário de administração ou prefeito municipal.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

- 10.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);
- 10.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

11.1. Os serviços serão pagos mensalmente.

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.6- O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês a iniciar no mês subsequente ao início dos serviços após a finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.7 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.8 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10 Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, II, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

13- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social - e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado, ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- g) Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- h) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social - INSS), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1933, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

13.1.3.1-Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor; O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento da proposta.

13.1.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.4.1- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência.

14.2. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

14.3. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência.

14.4. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.

14.3. Fornecer as informações necessárias a elaboração dos serviços e solicitar as correções e substituições necessárias e receber os serviços após a devida aprovação e conferência das características solicitadas.

15- DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições constantes o termo de referência cumprindo os prazos estipulados.

15.2- fornecimento de contas de e-mails ilimitadas.

15.3- manter o portal disponível ininterruptamente na rede mundial de computadores - internet e em perfeitas condições de funcionalidade para acesso;

15.4- manterá relacionamento permanente com o Provedor; providenciará sempre que solicitado pela Contratante (a qualquer tempo, por quantas vezes se fizer necessário e sem qualquer custo adicional para a Contratante), atualização, expansão, modificação e inserção de novos elementos, em todas as suas características ou em parte delas (principalmente na estrutura, no conteúdo, quando necessário, no layout e no design de suas páginas); atenderá as solicitações da Contratante em casos urgentes em até 24 horas;

15.5 prestará sempre que solicitado pela Contratante, assistência remota via e-mail, Skype, celular e outros, e excepcionalmente de forma pessoal.

15.6-Se houver qualquer rejeição por parte da Contratante ao trabalho ou qualquer rejeição por parte da Contratante de parte do trabalho apresentado pela Contratada, durante o prazo de Manutenção e de Suporte por vício, defeito ou incorreção, deverá a Contratada providenciar as alterações, correções, remoções ou substituições solicitadas pela Contratante, um prazo de 5 dias úteis (a contar da data da solicitação), sem qualquer custo adicional para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

15.7-A Manutenção e o Suporte serão efetuados pela Contratada, vedada a terceirização sob qualquer pretexto.

15.8-iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

15.9-responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;

15.10-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

15.11- Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16-RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício vigente na classificação abaixo:

03.01.01.04.122.0002.2.017.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 82.

17-NECESSIDADE DE SIGILO

17.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme Art. 10 da IN CGNOR/ME N° 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei N° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Aviso de Contratação.

Ponto Chique/MG, 21 de Março de 2025.

Fabiane Queiróz de Oliveira
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, com sede administrativa na Praça Santana, nº 242, Centro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº: 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Geraldo Magela Flávio Rabelo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade M-1.589.615, emitida pela SSP/MG e do CPF nº 367.315.446-04, residente na Fazenda Malhada Alta, zona rural de Ponto Chique-MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e XXX, aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato, com base na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal (Regulamento) nº 007/2024, e cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO, ENVOLVENDO DESENVOLVIMENTO DE MÓDULOS DIVERSOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SITE WWW.PONTOCHIQUE.MG.GOV.BR, BEM COMO CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DO E-SIC, PAUTANDO NA HOSPEDAGEM, INCLUSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE(MG), ENVOLVENDO CONTAS DE E-MAILS E DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, COM GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO DINÂMICO PARA A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA -DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço contratado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VR. UNT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REVITALIZAÇÃO DO WEB SITE DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTACAO E TREINAMENTO ENVOLVENDO: <ul style="list-style-type: none">Sistema personalizado, com sistema administrativo para gerenciamento de 100% do conteúdo (texto, fotos, anexos, áudios e vídeos), hospedagem e manutenção mínima de 30 contas de e-mail, vinculadas ao domínio.: www.pontochique.mg.gov.br e	Serviço	01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

	<p>Diário Oficial Eletrônico.</p> <p>Módulos as serem desenvolvidos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Banner superior do site;• E-sic;• Informações sobre o município – galeria de fotos, áudio, vídeos e anexos;• Gestão Atual – Prefeito, Vice – prefeito e composição da Câmara de Vereadores;• Galeria de Eventos – fotos e vídeos;• Agenda Cultural;• Canal de notícias;• Notícias – galeria de fotos, áudio, vídeos e anexos;• Portal de Compras e Licitação – Cadastro das licitações separado por modalidades, com a possibilidade de inserção de vários anexos;• Contratos;• Publicação de Editais, Concursos Públicos e Processos Seletivos – Inscrição online para os concursos e processos seletivos, com a geração de boleto para pagamento da inscrição pelo site da Prefeitura;* Sistemas de Leis Municipais – busca por ano, número da Lei e súmula;* Lei do Plano Plurianual – PPA;* Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;* Leis Orçamentárias Anual – LOA;* Atos Normativos, Decretos, Portarias e Resoluções;* Portal da Transparência (Relatórios de Prestação de contas) – o sistema deve permitir o cadastro de entidades e dentro de cada entidade o cadastro de ano, categorias, subcategorias e inserção de anexos;* Servidores municipais – opção contracheque;* Convênios;* Audiências Públicas;* Relatórios Contábeis; * Plano de Contas;* Patrimônio;* Galeria de Obras – Incluindo link para acesso ao SISOP; * Mapas: Secretarias – o sistema deverá permitir o cadastro das secretarias com os seguintes campos: Nome da Secretaria, nome do menu, e-mail, telefone, endereço, secretário;* Suporte – deverá ser disponibilizado no sistema de administração do site um canal de atendimento a prefeitura para abertura de acompanhamento de suporte técnico;			
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none">* Horário de atendimento;* Data da última atualização;* Cadastro de Telefone e e-mail para contato;* Endereços oficiais da Prefeitura;* Telefones úteis;* Links úteis – subdivididos por categoria;* Pontos Turísticos – fotos e vídeos;* Ouvidoria Municipal – Módulo integrado ao Web Site do Município, através do qual o contribuinte poderá efetuar reclamações e/ou sugestões;* Serviços de WebMail com o e-mail oficial do município, com 30 contas de e-mail (espaço total de 25GB);* Diário Oficial Eletrônico Executivo Municipal.* Uma vez tratar-se de serviços técnicos especializados pautados na revitalização do site oficial do Município de Ponto Chique, o autor se obriga ao cumprimento no disposto do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. <p>Modulo sistema de cadastro de fornecedor (SICAF) municipal para cadastro de fornecedores, recebimento de propostas/orçamentos e documentos e disparo de e-mails.</p>			
02	<p>PRESTACAO DE SERVIÇOS DE CESSÃO ONEROSA DE E-SIC PARA HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DO MUNICIPIO, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUSO SERVIÇOS DE:</p> <ul style="list-style-type: none">• Manutenção técnica, e suporte ao web site, contas de emails e Diários Oficial eletrônico.	Serviço	01	

2.2-O valor global de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1-Será celebrado contrato com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.1333/21 e alterações.

3.2-O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado até o limite da dispensa de licitação limitado a 10 (dez) anos de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4-CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

03.01.01.04.122.0002.2.017.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 82.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

5.1-Os serviços serão pagos mensalmente.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6- O pagamento será efetuado até o dia 10(dez) de cada mês a iniciar no mês subsequente ao início dos serviços contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.7 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10 Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação.

6. CLAUSULA SEXTA- DOS REQUISITOS DA OBJETO E DA EXECUÇÃO

6.1 – A contratada terá prazo de 20 dias para desenvolver o portal e disponibilizar os e-mail institucionais fazendo a transmissão e integração com os e-mail anteriormente utilizados.

6.2 – O desenvolvimento do portal deverá ser feito em conjunto com a administração que designara preposto para aprovação dos serviços.

6.2.1-Caso solicitados ajustes e correções a contratada terá mais 10 dias corridos para adequações e entrega do serviços com disponibilização integral do portal e todas as funcionalidades.

6.3 – Será de responsabilidade da licitante vencedora toda a mão de obra operacional na prestação dos serviços, inclusive hora extra para seus funcionários.

6.4— A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e realizar os serviços com os dizeres indicados pela Administração.

6.5-A contratada deverá prestar o serviço de demonstração do portal de e treinamento inteiramente gratuito podendo ocorrer de forma *on line*.

6.6-A contratada deverá ofertar suporte *on line* durante o horário de funcionamento do município.

6.7- Os serviços referentes a suporte online, remoto, telefone, por e-mail deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SETIMA– DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

- 7.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições constantes o termo de referência cumprindo os prazos estipulados.
- 7.2- fornecimento de contas de e-mails ilimitadas.
- 7.3- manter o portal disponível ininterruptamente na rede mundial de computadores - internet e em perfeitas condições de funcionalidade para acesso;
- 7.4- manterá relacionamento permanente com o Provedor; providenciará sempre que solicitado pela Contratante (a qualquer tempo, por quantas vezes se fizer necessário e sem qualquer custo adicional para a Contratante), atualização, expansão, modificação e inserção de novos elementos, em todas as suas características ou em parte delas (principalmente na estrutura, no conteúdo, quando necessário, no layout e no design de suas páginas); atenderá as solicitações da Contratante em casos urgentes em até 24 horas;
- 7.5 prestará sempre que solicitado pela Contratante, assistência remota via e-mail, Skype, celular e outros, e excepcionalmente de forma pessoal.
- 7.6-Se houver qualquer rejeição por parte da Contratante ao trabalho ou qualquer rejeição por parte da Contratada de parte do trabalho apresentado pela Contratada, durante o prazo de Manutenção e de Suporte por vício, defeito ou incorreção, deverá a Contratada providenciar as alterações, correções, remoções ou substituições solicitadas pela Contratante, um prazo de 5 dias úteis (a contar da data da solicitação), sem qualquer custo adicional para a Contratante.
- 7.7-A Manutenção e o Suporte serão efetuados pela Contratada, vedada a terceirização sob qualquer pretexto.
- 7.8-iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 7.9-responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;
- 7.10-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.11- Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.- CLAUSULA OITAVA- DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência.
- 8.2. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.
- 8.3. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência.
- 8.4. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.
- 8.5. Fornecer as informações necessárias a elaboração dos serviços e solicitar as correções e substituições necessárias e receber os serviços após a devida aprovação e conferência das características solicitadas

CLÁUSULA NONA -GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);
- 9.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

15.1-Este contrato está vinculada a Dispensa Eletrônica n°. 007/2025 e ao Termo de Referência, assim como a Lei Federal 14133/2021, e sua regulamentação municipal e demais legislações correlatas, assim como a proposta de preços vencedora que o acompanha, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Ponto Chique/MG, XX de XX de 2025.

GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
CNPJ nº
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____